

MN

01  
4

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 21/08/07  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>20/08/07</u>	Número: <u>2373/07</u>
	<u>er</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: <u>2007</u> A <u>2008</u>
PRESIDENTE: <u>MARCOS SALLES COELHO</u> VICE-PRESIDENTE: <u>JOSE CARLOS AMARAL</u>
1º SECRETÁRIO: <u>ALEXANDRE BASTOS</u> 2º SECRETÁRIO: <u>ALEXSANDER ZUCOLOTO</u>

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 121/2007

INICIATIVA:  
EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:  
  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE PONTO DE TAXI.  
  
Devolvido ao Autor  
Art. 117, VIII do R.I

LEITURA: 21 / 08 / 2007

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação 8
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 121/2007  
PROTOCOLO GERAL...: 2373/2007  
DATA PROTOCOLO...: 20/08/2007

Dispõe sobre a criação de estacionamento de ponto de táxi e dá outras providências.

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 03 (três) pontos de estacionamento para o serviço de transporte de táxi, obedecendo as seguintes exigências de localização:

§ 1º - O local delimitado será na Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, bairro Amarelo, em frente ao Shopping Sul.

§ 2º - O uso dará somente para os taxistas que estejam munidos da permissão para a execução do serviço de táxi, de acordo com a Lei Municipal nº 4080, de 06 de Setembro de 1995.

**ART. 2º** - O Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Fiscalização de Transportes Público - SEMOSUR, regulamentará o credenciamento dos permissionários, obedecendo as normas e critérios estabelecidos.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2007.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA ( Fabinho )**

Vereador / PMDB

[fabinho@cmci.es.gov.br](mailto:fabinho@cmci.es.gov.br)

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

03  
4

A criação dessas vagas se faz necessário, uma vez que nesse local, após a inauguração do Shopping Sul, a movimentação de transeuntes será muito intensa, e com o Ponto de Táxi próximo ao local, a população de Cachoeiro será melhor atendida.

***FÁBIO MENDES GLÓRIA ( Fabinho )***

*Vereador / PMDB*

[fabinho@cmci.es.gov.br](mailto:fabinho@cmci.es.gov.br)

***“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim/ES**

04  
A

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 121/2007  
PROTOCOLO GERAL...: 2373/2007  
DATA, PROTOCOLO...: 20/08/2007

**Dispõe sobre a criação de  
estacionamento de ponto de táxi e  
dá outras providências.**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 03 (três) pontos de estacionamento para o serviço de transporte de táxi, obedecendo as seguintes exigências de localização:

§ 1º - O local delimitado será na Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, bairro Amarelo, em frente ao Shopping Sul.

§ 2º - O uso dará somente para os taxistas que estejam munidos da permissão para a execução do serviço de táxi, de acordo com a Lei Municipal nº 4080, de 06 de Setembro de 1995.

**ART. 2º** - O Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Fiscalização de Transportes Público - SEMOSUR, regulamentará o credenciamento dos permissionários, obedecendo as normas e critérios estabelecidos.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2007.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA ( Fabinho )**

Vereador / PMDB

[fabinho@cmci.es.gov.br](mailto:fabinho@cmci.es.gov.br)

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### JUSTIFICATIVA

A criação dessas vagas se faz necessário, uma vez que nesse local, após a inauguração do Shopping Sul, a movimentação de transeuntes será muito intensa, e com o Ponto de Táxi próximo ao local, a população de Cachoeiro será melhor atendida.

***FÁBIO MENDES GLÓRIA ( Fabinho )***

*Vereador / PMDB*

[fabinho@cmci.es.gov.br](mailto:fabinho@cmci.es.gov.br)

***“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 121/07  
INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Dispõe sobre a criação de estacionamento de ponto de táxi e dá outras providências*".

O que pretende o projeto em análise é a criação de 3 (três) pontos de táxi em frente ao Shopping Sul, localizado na Av. Francisco Lacerda de Aguiar.

Projeto de cunho bastante similar ao do presente projeto foi apresentado pelo nobre edil, distribuído nesta Casa de Leis sob o nº 120/2007, e recebeu parecer do ilustre advogado Dr. Gustavo Moulin Costa, o qual transcrevemos abaixo:

*"1. Sob o aspecto estritamente formal, a matéria se insere no permissivo constitucional do Art. 30, inc. I, da Constituição Federal, que outorga aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.*

*Sob o aspecto material, ressaltamos:*

*2. Projetos de lei que criam pontos de táxi contrariam o disposto no Capítulo III, da Lei nº 4080, de 06/09/95, que regulamentou o serviço de transporte de táxi no município. No capítulo denominado "DOS PONTOS", a Lei nº 4080 disciplina a divisão dos pontos em categorias e prevê a localização dos pontos como atribuição exclusiva do órgão competente, condicionada aos interesse público e precedida de estudos técnicos que justifiquem a medida, como se observa:*

- PONTOS -

*Art. 14º – Os pontos estarão divididos em duas categorias:*

*I – Pontos Privativos – aqueles que contam com táxi para eles especificamente designados;*

*II – Ponto Provisório – aqueles criados para atender necessidades ocasionais, fixando-lhes sua duração e demais características.*

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 15º – A localização dos pontos em zonas central e periférica será determinada exclusivamente pelo órgão competente, condicionada ao interesse público, desde que precedida de estudos que a justifiquem.*

*Desta forma, partindo de iniciativa parlamentar, o referido projeto sob exame contraria o disposto na Lei nº 4080/95, por vício de iniciativa e por não estar precedido de estudo técnico que ampare a pretensão de se criar novos pontos de táxi.*

*Não obstante, há precedentes de aprovação parlamentar sobre o tema e leis em vigor que autorizam o Poder Executivo a criar pontos de táxi. Como exemplos, citamos a Lei nº 4788, de 25/06/1999, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a criar pontos privativos de estacionamento de táxis na Avenida Beira Rio e Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim”; a Lei nº 5267, de 23/11/2001, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a criar 01 (duas) vagas regulamentares para estacionamento de táxis, em frente a cada supermercado, cinema, shopping, teatro e hospital”; a Lei nº 5.495, de 19/11/2003, que dispõe sobre a criação de estacionamento de ponto de táxi e dá outras providências (cópias em anexo).*

*Com estas observações, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e considerações devidas.”*

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de Setembro de 2007.

**MARIANA CUNHA MONTEIRO**  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

**LEI. N° 4.788**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PONTOS PRIVATIVOS DE ESTACIONAMENTO DE TÁXIS NA AVENIDA BEIRA RIO E HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar até 11 (onze) pontos privativos de estacionamento para o serviço de transporte de táxi, obedecendo a seguinte distribuição e localização:

I - Até 08 (oito) pontos privativos de estacionamento de táxi na Avenida Beira Rio, próximos ao futuro Teatro Municipal e o Terminal Rodoviário para ônibus.

II - Até 03 (três) pontos privativos de estacionamento de táxi, próximos ao Hospital Evangélico.

III - Até 01 (um) ponto privativo de estacionamento de táxi em cada distrito que ainda não exista.

**Parágrafo único** - Estes pontos privativos de estacionamento só poderão ser utilizados por detentores da permissão para execução do serviço de táxi, de acordo com a Lei n° 4.080, de 06/09/1995 que deverão ser remanejados de outras praças, mantendo assim o n° de placas já existentes.

**Art. 2°** - Caberá ao Departamento de Fiscalização de Transporte da SEMTRA, regulamentar a forma de distribuição, localização e credenciamento dos permissãoários, obedecendo as normas e critérios estabelecidos.

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de junho de 1999.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

09

LEI Nº 5267

-

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR 02 (DUAS) VAGAS REGULAMENTARES PARA ESTACIONAMENTO DE TÁXIS, EM FRENTE A CADA SUPERMERCADO, CINEMA, SHOPPING, TEATRO E HOSPITAL.**

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar 02 (dois) pontos de apoio (PA) para táxis em frente a locais de grande aglomeração como Supermercados, Shoppings, Cinemas, Teatros, Hospitais, Clubes e Bairros.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes com pinturas de linhas para demarcação dos pontos de apoio, bem como eventuais recuos de calçada, quando necessário, deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**I** - deverão ser criadas 02 (duas) vagas em frente a cada estabelecimento;

**II** - os permissionários desse serviço serão os motoristas que já possuem o Alvará de Licença e Termo de Permissão.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

MO

**LEI Nº 5495**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE PONTO DE TÁXI E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,  
APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais  
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar três pontos de estacionamento para o serviço de transporte de táxi, obedecendo as exigências e localização:

**I** - O local delimitado será na Rua Bernardo Horta, nº 245, Bairro Guandú.

**II** - O uso se dará somente para os taxistas que estejam munidos da permissão para execução do serviço de táxi, de acordo com a Lei Municipal nº 4080, de 06 de setembro de 1995.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Fiscalização de Transportes da Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA, regulamentará o credenciamento dos permissionários, obedecendo as normas e critérios estabelecidos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2003

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

**Prefeito Municipal**

LEI Nº 5900/2006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CRIAR PONTOS PRIVATIVOS DE  
ESTACIONAMENTO DE TÁXIS NA AV. JONES  
DOS SANTOS NEVES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE  
A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar três (03) pontos privativos de estacionamento para o serviço de transporte de táxi, obedecendo a seguinte localização:

**I** - Os três (03) pontos privativos de estacionamento de táxi será na Av. Jones dos Santos Neves - Bairro Caiçaras em frente ao Hipermercado em construção.

**Parágrafo Único** - Caberá à Prefeitura Municipal, fazer o credenciamento dos permissionários de acordo com a Lei 4.080 de 06/09/1995.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2006.

**MARCOS SALLES COELHO**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL. Nº 120/07

DATA: 21/09/07

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTO

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSSES  
NUMERO PROPRIO..: 120/2007  
PROTOCOLO GERAL.: 2858/2007  
DATA PROTOCOLO..: 21/09/2007

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 ; inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PK.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
Pl nº 121/07				

RECURSO Nº	EMENDA LOMI Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR AD HOC PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 121/2007**

**INICIATIVA: Edil Fábio Mendes Glória**

**RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues**

**RELATÓRIO:**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE PONTO DE TAXI.**

**VOTO DO RELATOR:**

O Projeto esta irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria, pelas razões expostas pelo setor Jurídico desta Casa de Leis.

**VOTO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das comissões, em 04 de Outubro de 2007.

**Alexander Zucolotto – Presidente**

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

**Alexandre Bastos Rodrigues- Relator**

Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos

**Nilton Gonçalves de Rezende- Membro**

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



14

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**OF/CM/GP Nº. / 2007**

DOCUMENTO:	OF/GAP
PROTOCOLO:	3248/07
NÚMERO:	
DATA PROTOCOLO:	16/10/07

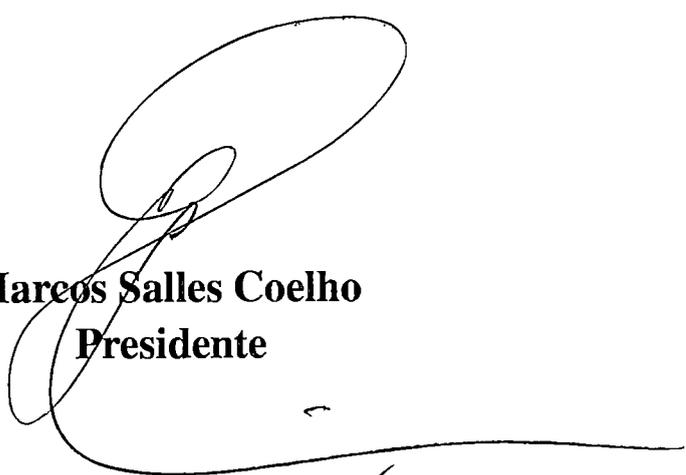
Cachoeiro de Itapemirim, 05 de outubro de 2007.

**Ao Vereador**  
**Fábio Mendes Glória**

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 121/2007, em anexo.

Atenciosamente,

  
**Marcos Salles Coelho**  
**Presidente**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

*Protocolado em os fls ->*

- 1 - 21 / 09 / 07 - Parecer jurídico fls. 06/07 mcpw
- 2 - 21 / 09 / 07 - Cópia das leis nº 4788/99, 5267/01, 5495/03
- 3 - - / - / - - e 5900/06 fls. 08/11 mcpw
- 4 - 21 / 09 / 07 - OF/DL/Comissão nº 120/07. CC.FR p. 12
- 5 - 04 / 10 / 07 - Parecer com. constituição fl. 13
- 6 - 16 / 10 / 07 - OF/EM/GP nº 3248/07 - Devolvendo o PL nº 121/07 ao Autor. p. 14
- 7 - / / - -
- 8 - / / - -
- 9 - / / - -
- 10 - / / - -
- 11 - / / - -
- 12 - / / - -
- 13 - / / - -
- 14 - / / - -
- 15 - / / - -
- 16 - / / - -
- 17 - / / - -
- 18 - / / - -
- 19 - / / - -
- 20 - / / - -